

DIRECTIVA N.º 01/DSB/DRO/2020

ORIGEM: Departamento de Supervisão Bancária (DSB) Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO)	DATA 14/02/2019
ASSUNTO: Alienação de Imóveis Adquiridos em Dação de Pagamento de Crédito	

Tendo se constatado que algumas Instituições Financeiras apresentam no seu balanço imóveis que não se destinam a uso próprio, excedendo, deste modo, o prazo previsto para posse de imóveis, conforme estipulado no artigo 13.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. As Instituições Financeiras Bancárias que não tenham alienado os imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio até ao final do prazo estabelecido no número 1 do artigo 13.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, devem proceder à alienação dos referidos imóveis até ao dia 31 de Dezembro de 2020.
2. O incumprimento do disposto na presente Directiva constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.
3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.



4. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 14 de Fevereiro de 2020.

Departamento de Supervisão Bancária

Elavoko do Rosário Chaves João
- Director-

Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro

Carla Marisa Rodrigues Madeira Gomes
- Directora